

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO
NORTE - PARÁ E A EMPRESA
47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL
BARBOSA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, inscrito sob o CNPJ de nº: 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ DE SOUSA LEITE aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa 47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 47.406.294/0001-10, com sede Rua Acre nº 1912, Bairro: Centro, Ourilândia do Norte – PA, CEP: 68.390-000, representada pelo Srº HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 0172/2025 e Dispensa de Licitação nº 700021/2025-SME, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E NOBREAKS, para atender a necessidade de Secretária Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Valor global do presente contrato é de: R\$ 61.792,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

12.122.0004.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado após a execução do serviço.

4.2 – A empresa contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição da prestação de serviço.

4.3 – O pagamento será efetivado após verificação da regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – A qualidade dos produtos/serviços deverá ser rigorosamente conforme descrita no Termo de Referência;
- 6.2 – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender as requisições e especificações no Termo de Referência;
- 6.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, nas esferas municipais, estaduais e federais, caso a CONTRATANTE solicite apresentar comprovantes de quitação dos referidos encargos;
- 6.4 – A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos casos de reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, se houver;
- 6.5 – A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer acidente de funcionários do qual possa vir acontecer durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2 – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;
- 7.3 – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto do termo;
- 7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 7.5 – Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

- 8.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **11/07/2026** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 – Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
- 10.2 – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - Pará, 11 de julho de 2025

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA
CNPJ: 47.406.294/0001-10
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**
Gestão: 2025 - 2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manut. em Impressor Laser Monocromatico especificação: Serviço de Manutenção em Impressoras a Laser com reparos na placa; fontes; limpeza em geral; substituição de peças.	serviço	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
2	Manutenção em Impressoras Ecotank especificação: Serviço de Manutenção Impressora Ecotank; substituição de peças; limpeza em geral.	serviço	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
3	Serviço de Manutenção em placa de nobreak e estabilizadores especificação: Serviço de Manutenção em placa de nobreak de todas as voltagens e estabilizadores	serviço	92	R\$ 226,00	R\$ 20.792,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.792,00

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA
CNPJ: 47.406.294/0001-10
CONTRATADA